

**RESOLUÇÃO N.º 14/2002, DE 27/09/2002, DO CONSELHO SUPERIOR DA  
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**



**Regulamenta os critérios e procedimentos para a avaliação do desempenho docente para efeito de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência-GED, na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal.**

**O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos da Lei nº 9.678, de 03 de julho de 1998, do Decreto nº 2.668, de 13 de julho de 1998, o disposto no Relatório da Comissão Nacional criada pela Portaria nº 826 de 03 de agosto de 1998, as Orientações Gerais constantes do Ofício-Circular nº 054/99-Gab/SESu/MEC, e o Relatório formulado pela Comissão Institucional de Atribuição da GED - CIAG, processo 23087.001208/2002-17 de 20 de setembro de 2002 e tendo em vista o que foi decidido na reunião realizada em 27 de setembro de 2002,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - A avaliação de desempenho docente referente à Gratificação de Estímulo a Docência (GED), prevista na Lei nº 9.678, de 03.07.98, e regulamentada pelo Decreto nº 2.668, de 13.07.98, dar-se-á nos termos da presente Resolução.**

**Art. 2º - A pontuação será atribuída a cada docente, até o máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, considerando-se no processo de avaliação as atividades de ensino (Grupo 1) - até o máximo de 120 pontos, e demais atividades docentes (Grupos 2 a 7) - até o máximo de 60 pontos, observando-se:**

**Grupo 1 - As atividades de ensino: 10 pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos, dos quais até 40 pontos para atividades de orientação em programas de Pós-Graduação *strictu sensu*, e supervisão em estágios curriculares.**

**Grupo 2 - A Produção Intelectual, até o máximo de 60 pontos.**

**Grupo 3 - As Atividades de Pesquisa e de Extensão, até o máximo de 30 pontos.**

**Grupo 4 - As Atividades de Qualificação do Docente: além dos 84 pontos assegurados pelo § 1º do artigo 4º da Lei 9.678/98, o máximo de 56 pontos para docentes matriculados em Programas de pós-graduação *stricto sensu* e em estágio de pós-doutoramento.**

**Grupo 5 - As atividades Administrativas e de Representação, até o limite máximo de 20 pontos.**

**Grupo 6 - A Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino, realizada nos termos de um processo Institucional de Avaliação, aprovado e acompanhado pelas instâncias competentes das IFES, até o limite máximo de 10 pontos.**

<http://www.efoa.br/intranet/ged/GED-RESOLUÇÃO%2014-2002.htm>



**Grupo 7 – Outras Atividades pertinentes ao ambiente acadêmico, não relacionadas nos grupos anteriores, até o limite máximo de 10 pontos.**

§ 1º - O resultado da avaliação prevista para o Grupo 1 deste artigo somente será computado quando satisfeito o disposto no artigo 57 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Por horas-aula semanais entende-se:

- a - Atividades em sala de aula, que resultem na integralização de créditos, sendo considerados para a totalização, a carga horária do docente definida na assembléia departamental, observados o número de turmas em aulas teóricas e práticas da disciplina.
- b - Atividades de orientação de estágios curriculares supervisionados, definidas na assembléia departamental.
- c - Atividades de orientação em Programas de pós-graduação *strictu sensu*, aprovadas pelos órgãos colegiados dos cursos.

§ 3º - As demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, são as elencadas com sua respectiva pontuação no anexo desta Resolução.

§ 4º - A avaliação de que trata este artigo terá periodicidade anual.

**Art. 3º - Os docentes ocupantes de função gratificada e cargos de direção poderão ter a pontuação superior a 84 (oitenta e quatro) pontos, até o limite de 140 (cento e quarenta), desde que tenham suas atividades avaliadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, segundo o parecer nº 042 da Secretaria Federal de Controle, Informação nº 038/99 da Coordenação de Legislação e normas do Ensino Superior, e ofício nº 081/99 – CGLNES/SESu/MEC.**

**Art. 4º - Os docentes nomeados durante o ano de 1999, terão a sua avaliação calculada proporcionalmente ao número de meses em cada atividade.**

**Art. 5º - A pontuação para os docentes aposentados ou beneficiário de pensão será a estabelecida no § 1º do art. 5º da Lei 9.678/98.**

**Art. 6º - A pontuação para o docente que se aposentar ou beneficiário de pensão será calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses em que a percebeu.**

**Parágrafo único – Na impossibilidade do cálculo da média, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a 60% (sessenta por cento do máximo de pontos fixados no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98.**

**Art. 7º - O processamento da avaliação e concessão da GED dar-se-á da seguinte forma:**

**I – O docente deverá formalizar requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado de**

<http://www.cfoa.br/intranet/ged/GED-RESOLUÇÃO%2014-2002.htm>



Relatório de Atividades Docentes, anexo a esta Resolução, e documentos comprobatórios a serem analisados pela Assembléia Departamental para apreciação e emissão de parecer;

**II** – O Chefe do Departamento encaminhará à CIAG para análise, aprovação e consideração do Relatório docente com vistas ao estabelecimento da pontuação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98, observado o limite do art. 2º do Decreto nº 2.668/98

**III** – A não apresentação deste relatório pelo docente, nos prazos estabelecidos, implicará na sua exclusão do processo de avaliação.

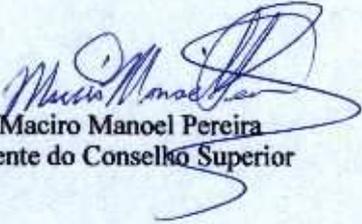
**IV** – A não apresentação de documentos comprobatórios do Relatório de Atividades Docentes, anexo a esta Resolução, no prazo estabelecido, para a sua análise, aprovação e consideração pela CIAG, implicará a exclusão no processo de avaliação da pontuação referente ao documento não apresentado.

**V** – A CIAG encaminhará o resultado da avaliação ao Diretor para homologação, com a conseqüente expedição de portarias de concessão da gratificação.

**Art. 8º** - Do resultado da avaliação caberá recurso, em primeira instância, à CIAG, no prazo de 10 dias a contar da publicação da portaria.

**Art. 9º** – Os casos omissos e os recursos em segunda instância, serão resolvidos pelo Conselho Superior da Efoa/Ceufe.

**Art. 10º** – Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Maciro Manoel Pereira  
Presidente do Conselho Superior

